



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 234**

**MENSAGEM**

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos. (Provérbios 16:3)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 18518 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2019, do PBV (Projeto Bombeiros da Vida), referente ao evento "Sistema de coleta externa de leite humano/ visita domiciliar", referente ao mês de dezembro.

Fonte: Protocolo nº 167832/2019 e Nota nº - 18770/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18570 - QCG-AJG)

**2 - ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2019, do PBV (Projeto Bombeiros da Vida), referente ao evento "Sistema de coleta externa de leite humano/ visita domiciliar", referente ao mês de novembro;

Protocolo: 166188/2019 e Nota nº 18572/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18572 - QCG-AJG)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

SEM ALTERAÇÃO

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

SEM ALTERAÇÃO

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**ERRATA .**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 278726**

**DATA:14/02/2018**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 5/2017 PUBLICADO NO D.O.E Nº 33557**

**Onde se lê:**

Data da Assinatura: 02/02/2018

Vigência: 02/02/2018 a 01/02/2019

**Leia-se:**

Data da Assinatura: 31/01/2018

Vigência: 31/01/2018 a 31/01/2019

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza–CEL QOBM

Protocolo: 509624

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 397596**

**DATA:08/01/2019**

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 5/2017 PUBLICADO NO D.O.E Nº 33775**

**Onde se lê:**



Data da Assinatura: 03/01/2019  
Vigência: 01/02/2019 a 31/01/2020

**Leia-se:**

Data da Assinatura: 31/01/2019  
Vigência: 31/01/2019 a 31/01/2020

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza–CEL QOBM  
Protocolo: 509631  
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34066, de 19 de dezembro de 2019  
(Fonte: Nota nº 18588 - QCG-AJG)

**2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 035/2019 – FISP - BELÉM 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc,...

**CONSIDERANDO:** Os processos licitatórios desenvolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e COTAÇÃO ELETRÔNICA do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP:

**CONSIDERANDO:** A necessidade de CONFERÊNCIA e RECEBIMENTO dos Equipamentos de interesse da SEGUP, POLÍCIA CIVIL e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, adquiridos junto as Empresas AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.;

**CONSIDERANDO:** O conteúdo do PROCESSO LICITATÓRIO 2019/252107 relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO no 003/2019, para aquisição de 09 (nove) QUADRICICLOS e 09 (nove) CARRETINHAS DE TRANSPORTE, para a SEGUP, PCPA e CBM;

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE CONFERÊNCIA e RECEBIMENTO dos Equipamentos acima mencionados de conformidade com os respectivos CONTRATOS nos. 38 e 39/2019-FISP:

**Presidente:**

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - CAP QOBM - Mat. 57173600/1;

**Membros:**

Frailan Humberto de Carvalho - Mat: 57189434;  
Roalde Gualberto Neves Ribeiro Filho - Mat: 5787369/1.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**

**Diretor e Ordenador do FISP**

Protocolo: 509946  
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34066, de 19 de dezembro de 2019  
(Fonte: Nota nº 18589 - QCG-AJG)

**3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 156/2019-SEGUP**

**EXERCÍCIO: 2019.**

**PROCESSO Nº 2019/263135**

**Objeto:** contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como professor da disciplina ORIENTAÇÃO DE TCC do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAOBM/2019 – Gestão de Unidade Bombeiro Militar - Ênfase em Defesa Civil, que terá com carga horária de 25 horas-aula.

**Valor Global:** R\$2.250,00

**Data da Assinatura:** 13/12/2019

**Vigência:** 16/12/2019 à 30/06/2020

**Programação Orçamentária:** 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS; 33.90.36 e 33.90.47 – Natureza e 0101 – Fonte.

**Contratado:** JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS

**Endereço:** Trav. Dr. éneas pinheiro, nº 2.328, apto 902, Marco - Belém/Pará

**Ordenador:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 509363

**CONTRATO Nº 155/2019-SEGUP**

**EXERCÍCIO: 2019.**

**PROCESSO Nº 2019/263135**

**Objeto:** contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como professor da disciplina ORIENTAÇÃO DE TCC do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAOBM/2019 – Gestão de Unidade Bombeiro



Militar - Ênfase em Defesa Civil, que terá com carga horária de 25 horas-aula.

**Valor Global:** R\$2.000,00

**Data da Assinatura:** 13/12/2019

**Vigência:** 16/12/2019 à 30/06/2020

**Programação Orçamentária:** 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS; 33.90.36 e 33.90.47 – **Natureza e 0101 – Fonte.**

**Contratado:** ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA

**Endereço:** Passagem Iracema, nº 300-A, Bairro: Marambaia - Belém/Pará

**Ordenador:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 509361

#### **CONTRATO Nº 157/2019-SEGUP**

**EXERCÍCIO:** 2019.

**PROCESSO Nº 2019/263135**

**Objeto:** contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como professor da disciplina ORIENTAÇÃO DE TCC do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAOBM/2019 – Gestão de Unidade Bombeiro Militar - Ênfase em Defesa Civil, que terá com carga horária de 25 horas-aula.

**Valor Global:** R\$2.000,00

**Data da Assinatura:** 13/12/2019

**Vigência:** 16/12/2019 à 30/06/2020

**Programação Orçamentária:** 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS; 33.90.36 e 33.90.47 – **Natureza e 0101 – Fonte.**

**Contratado:** ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO

**Endereço:** Av. Senador Lemos, no 1.952, Telégrafo - Belém/Pará

**Ordenador:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 509346

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34066, de 19 de dezembro de 2019

(Fonte: Nota nº 18587 - QCG-AJG)

#### **4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

##### **ATO DO PODER EXECUTIVO**

##### **DECRETO Nº 457, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Torna facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função das festas comemorativas de Natal e Ano Novo;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, que estabelece racionalização de despesas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Torna facultativo o expediente nos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidade das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística estabelecerão escalas de serviço, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais mediante contrato de gestão, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º O expediente facultado de que trata o artigo 1º deste Decreto será compensado com o acréscimo de 1h (uma hora) à jornada normal diária de trabalho nos dias 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34066, de 19 de dezembro de 2019

(Fonte: Nota nº 18586 - QCG-AJG)

#### **5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

##### **ATO DO PODER EXECUTIVO**

##### **DECRETO Nº 463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e

**Considerando** que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará agrega valor ao prestar serviços relevantes à sociedade, ao salvaguardar

Boletim Geral nº 234 de 19/12/2019

Pág.: 3/16



vidas, patrimônio e meio ambiente;

**Considerando** a necessidade de reconhecer a relevância dos trabalhos daqueles que, através da coragem e dedicação, contribuem para a preservação da segurança da sociedade e da ordem pública de maneira a despertar admiração, respeito da sociedade e orgulho ao Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará como a de maior relevância, ordem e condecoração da corporação, para galardoar civis, militares e instituições militares que tenham contribuído decisivamente com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e de maneira singular para a população no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e os modelos de graduação da ordem do mérito na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A outorga da "Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará" se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será concedida na solenidade alusiva ao dia 24 de novembro, dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5º Fica autorizado o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a editar atos complementares para a concessão da Ordem de Mérito instituída neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

[https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2\\_Jep\\_6YSp4LDW/view](https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2_Jep_6YSp4LDW/view)

**DECRETO Nº 464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Ordem do Mérito de Defesa Civil, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de valorizar a Medalha do Mérito Defesa Civil criada pelo Decreto no 1.237, de 2 de setembro de 2008;

**Considerando** a necessidade de continuar incentivando o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para o sistema e serviço de defesa civil no Estado do Pará;

**Considerando** a necessidade de incentivar o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias voltados à prevenção de desastres observando especificidades regionais;

**Considerando** que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para a preparação e enfrentamento a emergências,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito de Defesa Civil do Estado do Pará para galardoar civis, militares e organizações que tenham prestado assinalados serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e bombeiros militares que, no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional e estadual.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito de Defesa Civil, com seus modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito de Defesa Civil será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após a análise da conclusão dos trabalhos do processo administrativo, avaliado pela Comissão da Ordem do Mérito de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º As Medalhas do Mérito Defesa Civil concedidas anteriormente a este Decreto ficam válidas e inclusas na Ordem do Mérito Grau Cavaleiro, sem necessidade de nova condecoração, conforme Regulamento Anexo.

Art. 5º A Ordem será concedida em solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto no 1.237, de 2 de setembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

[https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2\\_Jep\\_6YSp4LDW/view](https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2_Jep_6YSp4LDW/view)

**DECRETO Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando que a estabilidade socioeconômica do Estado e da população depende da adequada proteção e da defesa do cidadão;

Considerando que a estabilidade é derivada de planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para estabelecer políticas de proteção e defesa da população, comportamentos adequados à segurança contra incêndio e emergências, à prevenção de acidentes e à preservação da vida em casos de catástrofes.



**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o Planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Ficam aprovados o regulamento da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, a ser realizada em 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

[https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2\\_Jep\\_6YSp4LDW/view](https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2_Jep_6YSp4LDW/view)

**DECRETO Nº 469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e

**Considerando** o dever de salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente através de serviços bombeiro militar e de defesa civil estadual;

**Considerando** a necessidade de reconhecer o empenho daqueles que contribuem para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em especial dos praças que integram o Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

**Considerando** que existem praças que são expoentes, servindo de exemplos a superiores, pares e subordinados,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, medalha exclusiva para praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que tenham contribuído para elevação do nome da Corporação e que sejam exemplo na sociedade.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque e os modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Outorga da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, em solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, após a análise da conclusão dos trabalhos avaliados pela Comissão da Medalha de Mérito do Corpo de Bombeiros Destaque.

Art. 4º Fica autorizado o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a editar atos complementares para concessão da medalha instituída neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

[https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2\\_Jep\\_6YSp4LDW/view](https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2_Jep_6YSp4LDW/view)

**DECRETO Nº 470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de valorizar a excepcional atuação dos militares com vistas a salvaguardar pessoas, patrimônio e meio ambiente;

**Considerando** que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para respostas a emergências em situações relevantes para o Estado e para a comunidade,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, para galardoar civis e militares que tenham realizado atos excepcionais em serviços emergenciais ao Estado do Pará, que não se enquadrem como ato de bravura.

Art. 2º Ficam aprovados o Regulamento da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, após a análise da conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo, avaliado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar editará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

[https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2\\_Jep\\_6YSp4LDW/view](https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2_Jep_6YSp4LDW/view)

**DECRETO Nº 471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de incentivar o desenvolvimento administrativo e novas tecnologias de intendência bombeiro militar, para áreas de gestão internas e externas à Corporação.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, para galardoar pessoas e instituições que tenham contribuído com a administração Bombeiro Militar ou com atividades de apoio que suportem operações Bombeiro Militar.

Art. 2º Ficam aprovados o Regulamento da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A outorga da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade realizada em 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro, após análise da conclusão dos trabalhos avaliados pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

[https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2\\_Jep\\_6YSp4LDW/view](https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2_Jep_6YSp4LDW/view)

**DECRETO Nº 472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu (Centenária), aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente através de serviços bombeiro militar e de defesa civil estadual;

**Considerando** que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará é visto como patrimônio da sociedade paraense.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu (Centenária), para galardoar civis, militares e organizações que tenham contribuído com o serviço bombeiro militar no Estado do Pará a cada centenário da corporação.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu e modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, no dia 24 de novembro, em solenidade alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

[https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2\\_Jep\\_6YSp4LDW/view](https://drive.google.com/file/d/1NGamQpfENyWYzgHJUJ2_Jep_6YSp4LDW/view)

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34066, de 19 de dezembro de 2019

(Fonte: Nota nº 18585 - QCG-AJG)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 054/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº128894; Ofício nº 011/2019- IPM, de 01 de outubro de 2019; Ofício nº 009/2019- IPM, de 16 de maio de 2019; 01 (uma) cópia dos autos de IPM instaurado através da portaria nº 035/2018- SubcmdºGeral, de 13 de novembro de 2018, contendo 081(oitenta e uma) folhas, com sua respectiva solução.**



O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do CB BM SANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO, MF: 57173906/1, o qual no dia 31 de outubro de 2018; por volta das 12h25 min, na Rua dos Pariqueiros com a Rua Tupinambás - Cremação- Belem – PA, ao conduzir a VTR APS 95 - placa QEH 2533, se envolveu em um acidente automobilístico com um veículo particular de placa QDX 3495, conduzido pelo Sr. DISNEY DENIS LUCAS DE SOUZA. Ademais o militar em tela reconheceu sua conduta irregular no trânsito, porém não juntou aos autos do procedimento apuratório meios de provas que justificassem sua atitude, soma-se a isso o fato do militar não ter ressarcido os danos causados ao referido civil.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à portaria nº 035/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 13 de novembro de 2018, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM SANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar manifestações essenciais de disciplina e valores Bombeiro Militar enumerada em rol não taxativo do art. 17, incisos X XI, XIII, XV, XVI e XVII; art.18, incisos IV, VII, IX e XVIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos, XIV e XV, O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM RR FRANCISCO EDMAR DA SILVA VIEIRA, MF: 50633290/2, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

##### **Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 128894/2019 e Nota nº 18481/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18481 - QCG-SUBCMD)

#### **2 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 063/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº126939; 01 (uma) cópia dos autos de IPM instaurado através da portaria nº 001/2019-Subcmdº Geral, de 09 de janeiro de 2019, contendo 54(cinquenta e quatro) folhas, com sua respectiva solução.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 1º SGT BM JOSÉ SANTANA BRITO FILHO, MF: 5398410/1, o qual teria utilizado recursos materiais do 20º GBM/Mosqueiro em atividades particulares, quando concedeu a utilização do EPI (roupa de aproximação) de uso exclusivo do CBMPA aos Alunos do Curso de Bombeiro Civil, e também exercer ou administrar atividade estranha a Instituição Bombeiro Militar com emprego de meios do Estado. Ademais o militar em tela teria cometido crime de falsidade ideológica, quando assinou certificado de conclusão do Curso de Bombeiro Civil da Empresa “MP Cursos e Serviços LTDA, na qualidade de Coordenar/Instrutor onde se dizia pertencer ao quando de Oficiais Combatentes da Corporação.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à portaria nº 001/2019 – IPM - Subcmdº Geral, de 09 de janeiro de 2019, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 1º SGT BM JOSÉ SANTANA BRITO FILHO; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos CV e CXXXIX, c/c art. 312 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o CAP QOABM MARIO AUGUSTO SILVA DONZA, MF: 5398118/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

##### **Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 126939/2019 e Nota nº 18479/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18479 - QCG-SUBCMD)

#### **3 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 064/2019- SUBCMDº GERAL, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 15886; Cópia da Solução de PADS referente à Portaria nº 077/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2015; Mídia (CD) contendo autos de PADS referente à Portaria nº 077/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2015.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº



6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do CB BM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA, MF: 57218322-1, o qual, após apuração de PADS (Portaria nº 077/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2015) chegou-se a conclusão de que o referido militar acionou indevidamente a máquina estatal no momento em que confeccionou e protocolou a Parte s/nº, de 04 de julho de 2015 junto ao comandante do, à época, 10º SGBM/I, a qual por conseguinte gerou a instauração da portaria nº 077/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2015 em desfavor de seu superior hierárquico o SUBTEN BM ELILTON DE MORAES CASTRO, MF: 5209994-1.

Com a instauração, andamento e conclusão regular do PADS ao norte citado, concluiu-se que o CB BM F. VANDER não conseguiu provar a materialidade de possível transgressão imputada a seu superior hierárquico como relatadas na parte que deu origem ao PADS (Portaria nº 077/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2015);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, conforme Solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado referente portaria nº 077/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2015, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e §§ 1º, 3º, 4º e 6º; art.18, incisos V, VII, X, XI, XIII, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXVI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, CXII, CXIII, CXXV. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM VALDIRENO GOMES GUIDO MF: 5607426-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Visando economia processual, segue anexa a esta portaria mídia (CD) contendo autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado referente portaria nº 077/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2015. O presidente e/ou a parte interessada, poderá, a seu critério, solicitar informações nos autos do processo (Portaria nº 077/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2015) junto à BM/2 que forem necessários à instrução processual e/ou à defesa;

Art. 5º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 6º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 15886/2019 e Nota nº 18476/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18476 - QCG-SUBCMD)

#### **4 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 065/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 154658; Cópia dos autos de IPM referente à Portaria nº 013/2019 – IPM - Subcmdº Geral, de 04 de junho de 2019; e respectiva Solução.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA MF: 5409349/1, o qual, após apuração de IPM (Portaria nº 013/2019 – IPM - Subcmdº Geral, de 04 de junho de 2019) chegou-se a conclusão de que o referido militar não devolveu os materiais cautelados em 23 de novembro de 2018, junto a Seção Contra Incêndio (SCIBE) da 1ª Seção Bombeiro Militar/INFRAERO, por ocasião da sua transferência para o 26º GBM/Icoaraci, mesmo após reiteradas notificações ao graduado para que devolvesse o material cautelado.

Com a instauração, andamento e conclusão regular do IPM ao norte citado, concluiu-se que o 2º SGT BM FLEXA foi o único responsável pela retirada do material pertencente a fazenda pública, bem como a utilização indevida do material e seu respectivo extravio, como constam nas provas juntadas aos autos de IPM (Portaria nº 013/2019 – IPM - Subcmdº Geral, de 04 de junho de 2019);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, conforme Solução de Inquérito Policial Militar referente Portaria nº 013/2019 – IPM - Subcmdº Geral, de 04 de junho de 2019, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I e V; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X e XVII; art.18, incisos XXVI e XXVII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, XXI, XCVII, XCIX, C, CV, CVIII, CXI e §§ 1º e 2º c/c art. 303, § 3º do Código Penal Militar. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM JOAES LIMA DOS SANTOS, MF: 5159369/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 154658 e Nota nº 18477/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

Boletim Geral nº 234 de 19/12/2019

Pág.: 8/16



**5 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 066/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 133127; Cópia dos autos de IPM referente à Portaria nº 027/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 26 de abril de 2018; e respectiva Solução.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta da CB BM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO, MF: 57189272/1, a qual, após apuração de IPM (Portaria nº 027/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 26 de abril de 2018) chegou-se a conclusão de que a referida militar acessou e retirou dados privados, sem a devida autorização, de dispositivo eletrônico (celular) do 2º SGT BM JOSÉ JÚNIOR LOBATO CARNEIRO, MF: 5398371/1, no dia 22 de outubro de 2018, por volta de 07h45, no Centro de Atividades Técnicas - Belém/PA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, conforme Solução de Inquérito Policial Militar referente portaria nº 027/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 26 de abril de 2018, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte da seguinte militar: CB BM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, LIX, CXIII e CXXIV. A militar poderá ser sancionada de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM ESDRAS AZEVEDO DE SOUZA, MF: 5399300/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada da militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Nota nº 18478/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18478 - QCG-SUBCMD)

**6 - INSTAURAÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 032/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 166139; Ofício nº249/2019, de 29 de novembro de 2019, e anexos 11(onze) folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento sobre fatos relativos a uma colisão envolvendo a Motocicleta HONDA POP, de placa QDL - 3383, conduzida pelo SD BM YURI COUTO BATISTA, MF: 5932412-1 e o veículo particular FIAT SIENA, de placa OSZ - 8656, conduzido pela Srª Raquel do Socorro Mercedes dos Santos. Fato ocorrido no dia 03 de setembro de 2019, por volta de 11h00, na Rodovia Arthur Bernardes, próximo ao Conjunto Promorar, Belém-PA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o SUBTEN RR CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS REIS, MF: 5037581/2, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 166139/2019 e Nota nº 18493/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18493 - QCG-SUBCMD)

**7 - INSTAURAÇÃO DE SIND- PORTARIA Nº 031/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 166466; Ofício nº126/2019, de 27 de novembro de 2019, e anexos 04(quatro) folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento sobre fatos relativos a uma colisão envolvendo a VTR RANGER, de placa NSL 1774, conduzida pelo CB BM CARLOS ANDRÉ PIEDEDE DOS SANTOS, MF: 57173701-1 e o veículo particular conduzido pela Srª Antônia Cristina Xavier da Silva. Fato ocorrido no dia 27 de novembro de 2019, por volta de 08h00, no estacionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia, Belém-PA;



## RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT BM IVANILDO JOSÉ ALVES DE SOUZA, MF: 5428661/1, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 166466/2019 e Nota nº 18472/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18472 - QCG-SUBCMD)

#### 8 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORT. Nº 032/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Concedo ao CAP QOABM ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA LEITE, MF: 5400031/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 032/2019 – PADS - Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Ofício nº 06/2019 – PADS, de 06/12/2019 (Prot.: 158424).

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 18498/2019 - Subcomando Geral do CBMPA; Nota nº 49/2019 - PADS

(Fonte: Nota nº 18498 - QCG-SUBCMD)

#### 9 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORT. Nº 033/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Concedo ao CAP QOABM MAURÍCIO AUGUSTO NAZÁRIO DE MORAES, MF: 5119227/2, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da portaria nº 033/2019 – PADS - Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Ofício nº 06/2019 – PADS, de 06/12/2019 (Prot.: 158424).

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 18493/2019 - Subcomando Geral do CBMPA; Nota nº 52/2019 - PADS

(Fonte: Nota nº 18494 - QCG-SUBCMD)

#### 10 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORT. Nº 035/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Concedo ao SUBTEN BM CLEITON RODRIGUES DO ROSÁRIO, MF: 5421527/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 035/2019 – PADS - Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Ofício nº 09/2019 – PADS, de 06/12/2019 (Prot.: 158424).

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 18496/2019 - Subcomando Geral do CBMPA; Nota nº 50/2019 - PADS

(Fonte: Nota nº 18496 - QCG-SUBCMD)

#### 11 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORT. Nº 036/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Concedo ao SUBTEN BM ELIETON DA SILVA BARROS, MF 5399548/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 036/2019 – PADS - Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Ofício nº 05/2019 – PADS, de 06/12/2019 (Prot.: 158424).

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 18495/2019 - Subcomando Geral do CBMPA; Nota nº 51/2019 - PADS

(Fonte: Nota nº 18495 - QCG-SUBCMD)

#### 12 - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE ATO - SGT BM EDIVALDO

**RESPOSTA AO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

**REQUERENTE: 3º SGT BM EDIVALDO ALEIXO FERREIRA. MF: 5620627-1**

**ADVOGADO: TÁRCILA DA CONCEIÇÃO MACÊDO MENDES. OAB/PA: 25.930**

**ASSUNTO: Interpor recurso de Reconsideração de Ato contra solução de PADS exarada no Boletim Geral nº 219 de 28NOV19, cuja solução culminou com a punição do recorrente em 20 (vinte) dias de PRISÃO.**

#### DOS FATOS:

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve como escopo apurar a conduta do recorrente de ter, no dia 10/02/2018, deixado de montar serviço extraordinário na Operação Carnaval de Abaetetuba/PA, alegando estar com problemas de saúde; bem como ter se

Boletim Geral nº 234 de 19/12/2019

Pág.: 10/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/12/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 19B650660B e número de controle 863, ou escaneando o QRcode ao lado.



apresentado para montar o serviço na referida operação, no dia 12/02/2018, sem condições físicas e psíquicas em virtude de estar sob efeito etílico.

Malgrado a ausência de exames clínicos, várias testemunhas confirmaram que o sentenciado se encontrava com claros sinais de embriaguez no dia do ocorrido. Também ficou ratificado que não houve apresentação de atestado médico ou outro documento idôneo que pudesse atestar a saúde do militar e justificar sua ausência no dia 12/02/2018.

O requerente respondeu a processo disciplinar simplificado e, ao final, foi punido com 20 (vinte) dias de PRISÃO. Irresignado com a decisão, impetrou Recurso de Reconsideração de Ato.

#### DA DECISÃO:

Como corolário do princípio da presunção de inocência (previsto expressamente no art. 5º, inc. LVII da CF), tem-se que o acusado somente poderá ser considerado culpado se houver elementos suficientes que atestem sua culpabilidade. Em consonância com tal entendimento está a decisão ora combatida, a qual foi baseada em elementos contundentes que atestaram a autoria e materialidade infracional por parte do acusado. Vejamos.

Nos autos, verificou-se que três testemunhas afirmaram que o recorrente apresentou sinais de embriaguez quando da realização da Operação Carnaval no município de Abaetetuba, no dia 12/02/2018: o Major QOBM Hugo Cardoso Ferreira (93/94), o qual informou que "o sargento apresentava um forte cheiro de bebida, falta de equilíbrio e falta de conexão com as palavras". O ST BM Cleverton Quaresma Silva (fls. 89), que disse que "(...) o 3º SGT BM Edivaldo apresentava sinais de ter ingerido bebida alcoólica". O CB BM Jacó Paz Barbosa (fls. 28), que informou que "(...) o militar não se apresentava em condições de montar serviço, pois aparentemente estava embriagado em virtude de exalar um forte odor de bebida alcoólica".

Conquanto não tenham sido realizados testes clínicos que pudessem aferir o nível de substância alcoólica presente em seu organismo, fato é que outras provas id atestaram que o militar apresentava claros sinais de ter ingerido substância etílica.

Tendo em vista a adoção pela doutrina brasileira do princípio da não autoincriminação, em que o indivíduo não poderá ser obrigado a produzir provas contra si mesmo, os tribunais judiciários entendem que teste de bafômetro e exames clínicos não são os únicos meios de se comprovar o estado de embriaguez do indivíduo, sendo que as provas testemunhais têm o condão de substituí-los. Caso contrário, estar-se-ia diante de inúmeras impunidades, pois, se o estado de embriaguez somente pudesse ser comprovado através de testes clínicos, bastaria o acusado negar-lhe consentimento e, assim, ficar livre de qualquer incriminação.

Agiu bem o intérprete legal ao entender pela dispensabilidade de teste clínico e em receber a possibilidade de prova testemunhal, como demonstra a jurisprudência abaixo:

"A falta de exame pericial para a constatação da embriaguez ao volante pode ser suprida por outros meios de provas, tais como, pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a incolumidade pública" (TJPE, 4º C. Crim., Habeas corpus n. 212283-4, rel. De, Alexandre Assunção, j. 01/06/2010).

No presente caso, foram coletadas provas suficientes de que o recorrente estava de serviço extraordinário na Operação Carnaval em comento, no dia 12/02/2018 (fls. 43/44), e que o mesmo apresentou visíveis sinais de embriaguez, motivo pelo qual foi dispensado pelo Comandante da operação, não havendo de se falar em insuficiência probatória, como foi levantado pela defesa em sede recursal.

No mesmo sentido, ficou comprovado que o recorrente foi dispensado do serviço extraordinário da mesma operação, no dia 10/12/2018, tendo em vista sua alegação de estar mal de saúde.

Em seu interrogatório (fls. 83), ele alegou que, no dia 10/02/2018, "(...) apresentava diarreia, vômito e comunicou por volta de 19h ao SGT BM C. Pamplona sobre seu estado e permaneceu no quartel do 15º GBM". Tal fato foi ratificado pelo 2º SGT BM Roberto Carlos Pamplona dos Santos (fls. 87), o qual disse que, na referida data, o acusado o comunicou que estava passando mal, com vômito e diarreia, e que não conseguia sair do banheiro, motivo pelo qual ordenou que ele permanecesse no quartel. E completou dizendo que o acusado "(...) realmente estava passando mal, pois não saía do banheiro".

Não há provas contundentes de que o militar, de fato, estava passando mal no dia em comento. Tal fato, porém, é irrelevante.

O que interessa nesse momento é que, mesmo tendo ele afirmado que estava passando mal (com manifestações físicas graves, como diarreia e vômito), não chegou a se deslocar a nenhuma unidade de saúde a fim de tentar recobrar sua higidez.

Na seara bombeiro-militar, há a necessidade de o militar sempre manter seu vigor físico e vitalidade, haja vista o dever de sempre estar preparado para desempenhar as funções relativas ao seu ofício. Por isso, em casos de padecimento do corpo, é obrigação castrense buscar meios de retornar à normalidade.

O fato de o recorrente não ter se dirigido a um hospital demonstrou não somente sua negligência para com sua saúde física, mas também a sua impossibilidade de ter respaldo pela ausência no serviço extraordinário do dia 10/02/2018, descumprindo sua obrigação castrense de apresentação de atestado médico ao seu comandante imediato, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento do documento, consoante Boletim Geral nº 210 de 26 de novembro de 2015, folha 62.

Por todo exposto, verificaram-se provas robustas de que o militar se ausentou do serviço extraordinário do dia 10/02/2018, não tendo apresentado documento que respaldasse sua não permanência (atestado médico); e que, no dia 12/02/2018, o recorrente se apresentou com visíveis sinais de embriaguez, impossibilitando-o de permanecer na prevenção da operação em questão, motivo pelo qual as acusações da lei 6.833/2006, art. 37, incisos XXIV e CL devem ser mantidas.

No que concerne à dosimetria da pena aplicada, a defesa levantou que se tratou de pena desproporcional à conduta realizada. Novamente, discordamos de tal argumentação.

Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são aplicados também na seara castrense, sobretudo quando se tratar de aplicação de sanções disciplinares. Tais axiomas são manifestações do poder discricionário, em que o aplicador da penalidade, observando os limites impostos pela lei, tem total liberdade de determinar o quantum a ser aplicado.

Tendo sido verificado que o recorrente, como já exposto acima, cometeu a infração disciplinar do art. 37, inc. CL do Código de Ética da PM/PA, pois apresentou-se com sinais de embriaguez para montar serviço extraordinário, nasceram claros indícios do cometimento do crime militar de embriaguez ao serviço do art. 202 do Código Penal Militar.

Sendo essa conduta indisciplinar caracterizada como crime, ela deverá ser classificada como grave (art. 31, §2º, inc. VI) e o limite da pena será de 11 a 30 dias de prisão (art. 47 c/c art. 50, inc. I, alínea c da lei 6.833/2006). A determinação exata do valor caberá ao aplicador da norma, conforme seu entendimento da gravidade do ato.

A conduta de se apresentar alcoolizado para montar um serviço de grande relevância social (prevenção em um carnaval de rua) é altamente reprovável, haja vista que demonstra a total falta de respeito do acusado não somente com a sociedade presente no evento, mas também com a imagem da própria corporação. Tal fato resulta em resultados tão gravosos, que o legislador ordinário entendeu por bem tipificá-lo como crime militar, conforme já demonstrado.

Outrossim, não se pode olvidar da conduta de não montar serviço no 10/02/2018, alegando não estar bem de saúde, porém não ter tomado providências para justificar plausivelmente seu não comparecimento (ausência de atestado médico), demonstrando total



desinteresse do militar em cumprir suas obrigações castrenses.

Notou-se a total reprovabilidade da atitude do sentenciado, motivo pelo qual não há de aplicar uma pena mais branda, tampouco uma mera repreensão, como foi solicitado pela defesa, fazendo permanecer todas as acusações contra o acusado, com suas respectivas penas aplicadas.

1 – Para preservar a hierarquia e disciplina, mantenho a punição de 20 (vinte) dias de PRISÃO ao 3º SGT BM EDIVALDO ALEIXO FERREIRA, MF: 5620627-1, pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 6º, § 1º, incisos III, IV, V e IV ; art. 17, incisos X, XX e XXVI; art. 18, incisos III, V, VI, VIII, VIII e XXXIV; e art. 37, incisos XXIV e CL, todos da lei 6.833/2006. Transgressão de natureza “GRAVE”.

2 - Arquivar o recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 166853/2019 e Nota nº 18556/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18556 - QCG-SUBCMD)

### **13 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 024/2019- SUBCMD° GERAL, DE 27 DE JUNHO DE 2019**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da portaria nº024/2019 – PADS. Subcmdº Geral, de 27 de junho de 2019, sendo nomeado como Presidente a SUBTEN BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES, MF:5064074-1, que versam sobre a conduta do CB BM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO MF:54185193-1, e do CB BM GEZIEL REIS DA SILVA MF:57173932-1, o qual teriam realizado divulgações indevidas em grupos de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas (Whatsapp) denominado “BM1COP-B1UBMs” e “Paga a Akdmia Batata”, respectivamente, de informações que deveriam ser de conhecimento exclusivo de seções específicas (1ª seções BMs) CBMPA.

### **RESOLVO:**

Discordar da conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos não há transgressão da disciplina, por parte do CB BM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO MF:54185193-1 e do CB BM GEZIEL REIS DA SILVA MF:57173932-1.

Do que foi apurado, verifica-se que os acusados, teriam divulgado informações pessoais de caráter sigiloso, que continham dados de particulares do efetivo do CBMPA, como CPF, RG, MF, entre outras informações, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas (Whatsapp).

O CB BM AZEVEDO(FIs.39-40), aduz que não esperava que fosse acusado a tal fato, pois o grupo era de informações da BM1 do COP com as unidades BM, tendo sido criado desde 2015, com o intuito de agilizar as informações nos trabalhos administrativos da seção, facilitando a troca de informações entre as unidades, e relativas a demandas administrativas.

No depoimento do CB BM GEZIEL(FIs.37-38), informou que compartilhou as informações no grupo de cabos e soldados do 26º GBM/Icoaraci, com o intuito de verificar se os dados estavam corretos, e afirma que não agiu com intuito de prejudicar ou causar desconforto aos militares.

Ambos os militares aduzem em suas declarações que não tinha autorização de qualquer militar superior para fazer tal divulgação.

Na declaração do CAP QOBM BM WILLAMES(FIs.41-42), chefe da seção de pagamento na época, informa que não existe nenhuma legislação norma da diretoria de pessoal, sobre a disponibilidade de documentos para os militares, contudo alega que somente setores autorizados deveriam ter acesso a essas informações, visto que contém dados bancário e pessoais.

Portanto, o que se verifica diante dos depoimentos e análise das provas, é que há transgressão de disciplina prevista no Art. 37, incisos XXIV do código de ética do CBMPA, praticadas pelos acusados, no que tange ao não cumprimento de normas na esfera de suas atribuições quando os militares em epígrafe divulgaram dados de matéria sigilosa, sendo informações importantes do efetivo do CBMPA, sem autorização de superior, além disso através de mecanismos inapropriados, o que por si só gera um desconforto e insegurança a corporação, visto se tratar de dados particulares, e que deveriam ser de conhecimento apenas de setores competentes da instituição.

Dessa forma, ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que estão no comportamento BOM, sendo favorável a atenuante do art. 35, inciso I; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois tal documento foi divulgado em ambiente inapropriado e sem permissão de autoridade competente. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois os mesmos não cumpriram normas na esfera de suas atribuições quando do compartilhamento dessas informações. As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA:

1 – PUNIR o CB BM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO MF:54185193-1 com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos Art. 17, inciso X; Art.18, incisos VII, IX, XI, XXXII; Art. 37, incisos XXIV. Atenuante do art. 35, inciso I; Transgressão de natureza “MÉDIA”, por incidir no Art. 31, § 3º; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no Comportamento “BOM”.

2 – PUNIR o CB BM GEZIEL REIS DA SILVA MF:57173932-1 com 11 (ONZE) dias de DETENÇÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos Art. 17, inciso X; Art.18, incisos VII, IX, XI, XXXII; Art. 37, incisos XXIV. Atenuante do art. 35, inciso I; Transgressão de natureza “MÉDIA”, por incidir no Art. 31, § 3º; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no Comportamento “BOM”.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS). A Ajudância Geral para providências;

4 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2019

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Boletim Geral nº 234 de 19/12/2019

Pág.: 12/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/12/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 19B650660B e número de controle 863, ou escaneando o QRcode ao lado.



**14 - SOLUÇÃO DESIND - PORTARIA Nº 015/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 015/2019 – SIND. – Subcmdº Geral, de 17 de junho de 2019, cujo encarregado nomeado foi o 2º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL, MF: 5602491-1, para apurar fatos que versam sobre a conduta do CB BM FERNANDO MELO CORRÊA, MF:57173873-1, o qual teria chegado atrasado para montar o serviço de Componente da Guarda do QCG, no dia 12 de maio de 2019, para o qual estava devidamente escalado, em virtude de ter assumido serviço extraordinário de 06h às 12h no Centro Integrado de Operações – Belém/PA, assumindo o referido de Guarda do QCG somente às 10h:30 min.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que há nos autos indícios do cometimento de transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do CB BM FERNANDO MELO CORRÊA MF:57173873-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o CB BM MELO teria chegado atrasado para montar o serviço de Componente da Guarda no dia 12 de maio de 2019, alegando não saber que se encontrava de serviço no QCG, em virtude de ter olhado o selotex, tanto no corpo da guarda, como no quadro na frente da diretoria de pessoal, e não ter visto seu nome na escala da guarda. Afirma ainda que ao saber que estava faltando o referido serviço, via contato do SD BM SOUZA, retornou imediatamente ao quartel do QCG chegando somente às 10h 30min para assumir o serviço.

Nos termo de inquirição do 3º SGT BM BOLIVAR, do CB BM ALEX e do CB BM GENTIL, afirmam que as escalas são divulgadas com antecedência no selotex da guarda, próximo a Diretoria de Pessoal e no grupo de Whatsapp dos componentes que montam serviço, sendo que o escalante, o 3º SGT BM BOLIVAR alega que o sindicato teria se esquecido da escala interna e montado o serviço extraordinário do Ciop, sendo que as escalas sempre foram semanais de 08(oito) dias e expostas com prioridade pelas maneiras já citadas.

Após consulta dos depoimentos, verifica-se que existem indícios de transgressão de disciplina prevista no Art. 37, inciso XXIV e LII do código de ética do CBMPA, no que tange ao não cumprimento das normas nas esferas de suas atribuições praticadas pelo sindicato, quando não teria observado a divulgação da referida escala, chegando assim, atrasado ao serviço para qual estava escalado.

1 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM FERNANDO MELO CORRÊA MF:57173873-1, pois o mesmo, em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso XXIV e LII da Lei 6.833/06. À Assistência do Subcomando para providências.

2 - Publicar em boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

3 - Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2019

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 148966/2019 e Nota nº 18502/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18502 - QCG-SUBCMD)

**15 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORT. Nº 1033/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 163633; Ofício nº 06/2019-CD, de 30 de outubro de 2019; Ofício nº 471/2019-8º GBM, de 03 de dezembro de 2019; Portaria nº 709/2019 – Gab. Cmdº Geral do CBMPA, de 09 de setembro de 2019, e anexos..**

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 26, inciso I da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, fundamentado no teor do ofício nº 06/2019 – CD, de 30 de outubro de 2019, que enseja a substituição de Presidente, Relator e Escrivão, respectivamente, no Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 709/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019 (BG nº 169, DE 16/09/2019), a qual tem como objeto: "conduta do CB QBM EDI FERREIRA DE SOUZA MF: 54185014/1, o qual, conforme documentações acostadas a está portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Marabá/PA)";

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOBM MARCELO HORACIO ALFARO, MF:5749069/1 pelo MAJ QOBM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA, MF: 5827434/1 como presidente do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 709/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 2º - Substituir O CAP QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA, MF:57190121/1, pelo CAP QOBM WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR, MF: 57173956/1 como relator do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 709/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - Substituir O 2º TEN QOABM OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS, MF:5428700/1, pelo 2º TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO, MF: 5823803/1 como escrivão do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 709/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art.4º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art.5º - O presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006;



Art.6º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 163633/2019 e Nota nº 18492/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18492 - QCG-SUBCMD)

**16 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS - IPM. N° 108/2019- SUBCMD° GERAL, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 167067; Autos do processo nº 0006755-94.2019.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 073 folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do processo nº 0006755-94.2019.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução do Autos de IPM (Portaria nº 07/2016 – IPM - Subcmdº Geral, de 23 de junho de 2016) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear o CAP QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA MF: 57174107/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao CAP QOBM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO MF: 54190168/2 (Ref.: Portaria nº 127/2016 – Subcmdº Geral, de 05 de agosto de 2016 – BG nº 142, de 16/08/2016);

Art. 2º - O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados a Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 167067/2019 e Nota nº 18487/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18487 - QCG-SUBCMD)

**17 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS - PORT. N° 101/2019 - SUBCMD° GERAL, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 152811; 02 (duas) vias de autos de PADS (original e cópia – com 91 fls. cada) referente à Portaria nº 03/2019 – PADS – 1º GMAF, de 22 de fevereiro de 2019; Ofício nº 220/2019 – 1º GMAF, de 11 de julho de 2019.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de presidente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 03/2019 – PADS – 1º GMAF, de 22 de fevereiro de 2019 – BI 1º GMAF nº 012, de 12/04/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Avocar a Portaria nº 03/2019 – PADS – 1º GMAF, de 22 de fevereiro de 2019 – BI 1º GMAF nº 012, de 12/04/2019;

Art. 2º – Convalidar todos os atos já realizados no PADS referente à portaria nº 03/2019 – PADS – 1º GMAF, de 22 de fevereiro de 2019 – BI 1º GMAF nº 012, de 12/04/2019;

Art. 3º – Substituir o SUBTEN BM HIZELMAN BARBOSA DE ALMEIDA, MF: 5428459/1, pelo SUBTEN BM RR ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA, MF: 3382656-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; instaurado por meio da portaria nº 03/2019 – PADS – 1º GMAF, de 22 de fevereiro de 2019; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 4º – O novo presidente deverá realizar todas as diligências que estejam pendentes no respectivo PADS; bem como concluir o processo e encaminhar ao gabinete do Subcomando Geral do CBMPA no prazo legal;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 152811/2019 e Nota nº 18483/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18483 - QCG-SUBCMD)

**18 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS - PORT. N° 102/2019 - SUBCMD° GERAL, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 153884; 01 (uma) via de autos de PADS (Cópia – com 31 fls.) referente à Portaria nº 01/2018 – PADS – 14º GBM, de 17 de janeiro de 2018; Ofício nº 209/2019 – 14º GBM, de 24 de julho de 2019.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de presidente no



Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurada por meio da portaria nº 01/2018 – PADS – 14º GBM, de 17 de janeiro de 2018 – BI 14º GBM nº 01, de 17/01/2018;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Avocar a Portaria nº 01/2018 – PADS – 14º GBM, de 17 de janeiro de 2018 – BI 14º GBM nº 01, de 17/01/2018;

Art. 2º – Convalidar todos os atos já realizados no PADS referente à portaria nº 01/2018 – PADS – 14º GBM, de 17 de janeiro de 2018 – BI 14º GBM nº 01, de 17/01/2018;

Art. 3º – Substituir o 2º SGT BM EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA MF:5210283/1, pelo SUBTEN BM LUIZ CARLOS OLIVEIRA E SILVA MF: 5101522/2, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; instaurado por meio da portaria nº 01/2018 – PADS – 14º GBM, de 17 de janeiro de 2018; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 4º – O novo Presidente deverá realizar todas as diligências que estejam pendentes no respectivo PADS; bem como concluir o processo e encaminhar (original e cópia dos referidos autos) ao gabinete do Subcomando Geral do CBMPA no prazo legal;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 153884/2019 e Nota nº 18482/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18482 - QCG-SUBCMD)

#### **19 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS - PORT. N° 103/2019- SUBCMD° GERAL, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 166479; Portaria nº 042/2019 – PADS - Subcmdº Geral, de 21 de outubro de 2019, e anexos; Ofício s/nº/2019 – PADS, de 26 de novembro de 2019, e anexos.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de Presidente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurada por meio da Portaria nº 042/2019 – PADS - Subcmdº Geral, de 21 de outubro de 2019 - BG nº 204, de 05/11/2019 (Objeto: conduta do 3º SGT BM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA, MF:5399602/1, o qual teria acusado ilegalmente seu comandante, à época, MAJ QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES, MF: 5399424/1; no dia 28 de agosto de 2017 junto ao Ministério Público do Estado do Pará de cometimento de possíveis ilegalidades, as quais foram devidamente afastadas por meio de provas juntadas à Sindicância (Portaria nº 048/2017 – SIND. - Subcmdº Geral, de 27 de outubro de 2017) que as apurava. Assim sendo, chegou-se a conclusão que o referido Sargento agiu de má-fé para com seu superior hierárquico, causando transtornos a administração pública ao realizar denúncia caluniosa no dia 28 de agosto de 2017 junto ao Ministério Público do Estado do Pará);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOABM EDINALDO BARROS MARTINS, MF: 5162467/1, pelo SUBTEN BM WALTENIR COSTA ARAÚJO, MF: 5608953/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; instaurado por meio da portaria nº 042/2019 – PADS - Subcmdº Geral, de 21 de outubro de 2019; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 3º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 166479/2019 e Nota nº 18475/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18475 - QCG-SUBCMD)

#### **20 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS - PORT. N° 109/2019- SUBCMD° GERAL, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 167089; Autos do processo nº 0006756-79.2019.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 080 folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do processo nº 0006756-79.2019.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução do Autos de PADS (Portaria nº 29/2016 – PADS - Subcmdº Geral, de 12 de agosto de 2016) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Nomear o 2º TEN QOABM JOCELIO HARLEY NAVEGANTES MF: 5210151/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao CAP QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO, MF: 5714515/1 (Ref.: Portaria nº 141/2016 – Subcmdº Geral, de 12 de setembro de 2016 – BG nº 162, de 15/09/2016);

Art. 2º - O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados a Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 167089/2019 e Nota nº 18488/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18488 - QCG-SUBCMD)

**21 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND - PORT. N° 105/2019 - SUBCMD° GERAL, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 166119; Ofício nº384/2019 – 1° GBS, de 26 de novembro de 2019; Portaria nº 028/2019-Subcmd° Geral, de 19 de novembro de 2019 e anexos 12(doze) folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 95 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de encarregado de Sindicância instaurada por meio da portaria nº 028/2019 – SIND – Subcmd° Geral, de 19 de novembro de 2019 - BG nº 216, de 25/11/2019 (Objeto: apurar fatos relativos ao desentendimento de convivência de vizinhança entre o SD BM FELIPE TROCOLIS LEMOS DOS SANTOS, MF: 5932493/1, e o Sr. Márcio Ribeiro Pontes).

**RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o 2º SGT BM ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA, MF: 5452554/1, pelo 2º SGT BM SÉRGIO SÍLVIO DE OLIVEIRA MESQUITA, MF: 5602718/1, como Encarregado da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 028/2019 – SIND. - Subcmd° Geral, 19 de novembro de 2019; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 166119/2019 e Nota nº 18480/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18480 - QCG-SUBCMD)

**22 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND - PORT. N° 110/2019 - SUBCMD° GERAL, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 166997; Autos do processo nº 0004152-48.2019.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 090 folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do processo nº 0004152-48.2019.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução do Autos de SIND. (Portaria nº 20/2016 – SIND. - Subcmd° Geral, de 31 de julho de 2016) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear a TEN. CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO, MF: 5817099/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao MAJ QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES MF: 5817129/1;

Art. 2º - A encarregada deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados a Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 166997/2019 e Nota nº 18489/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18489 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

